

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio Nº 001/2021 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA (GO), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, com sede na Praça José Lobo, nº 10, Setor Central, Bela Vista de Goiás (GO), neste ato representado pela Prefeita **NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Bela Vista de Goiás (GO), Cédula de Identidade nº 498.378-1 SSP/GO e CPF nº 027.182.991-50, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201500005006373**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a continuidade da parceria entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços prestados pelo Município de Bela Vista de Goiás (Junta Militar, INCRA) nas dependências da Unidade *Vapt Vupt*, de acordo com sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação com o cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administração da Unidade do *Vapt Vupt*.

- 2.1.2. Instalação e manutenção do Sistema de Climatização do *Vapt Vupt*.
- 2.1.3. Disponibilizar e manter o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão.
- 2.1.4. Disponibilizar e manter os equipamentos de informática.
- 2.1.5. Manter e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços da SEAD.
- 2.1.6. Manter sistema de gerenciamento de senhas.
- 2.1.7. Propor recrutamento de pessoal para atendimento das demandas.
- 2.1.8. Oferecer aos servidores do Município de Bela Vista de Goiás (GO) o Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 2.1.9. Indicar instituições que promovam treinamentos para a excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Bela Vista de Goiás (GO), assim como, a capacitação para execução dos serviços convencionados.
- 2.1.10. Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos na Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa de Atendimento *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada.
- 2.1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade *Vapt Vupt*, até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração a tramitação da documentação fora da Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.1.13. Notificar o Município e Bela Vista de Goiás (GO) sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento *Vapt Vupt*, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2.1.14. Implementar na Unidade *Vapt Vupt*, os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.1.15. Disponibilizar e manter os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede.
- 2.1.16. Disponibilizar e adequar área locada para instalação das atividades de atendimento ao cidadão.
- 2.1.17. Fornecer o serviço de vigilância na Unidade.
- 2.1.18. Responsabilizar-se com os gastos de água/ esgoto e energia elétrica.
- 2.1.19. Fornecer o serviço de limpeza.
- 2.1.20. Fornecer o fardamento convencionado.
- 2.1.21. Emitir portaria com o quantitativo de servidores a serem lotados na Unidade *Vapt Vupt* de Bela Vista de Goiás (GO).

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Bela Vista de Goiás (GO):

- 2.2.1. Manter e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços do Município de Bela Vista de Goiás (GO).
- 2.2.2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura e na Unidade *Vapt Vupt* do Município de Bela Vista de Goiás (GO).
- 2.2.3. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a responsabilidade pela autorização para o gozo de férias aos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento do Município de Bela Vista de Goiás (GO), instalados na Unidade *Vapt Vupt*, mediante informação prestada pelo Município de Bela

Vista de Goiás (GO) à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, acerca da aquisição do direito ao benefício.

2.2.4. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.5. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato do cidadão.

2.2.6. Fornecer e dar manutenção do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento.

2.2.7. Custear e manter as despesas com serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento.

2.2.8. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011.

2.2.9. Indicar 01 (um) servidor, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT, com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.10. Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade *Vapt Vupt* como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a coordenação, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.

2.2.11. Responsabilizar o "Líder de Equipe" em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.

2.2.12. Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação do *Vapt Vupt* a qual estiver subordinada.

2.2.13. Atender os usuários do *Vapt Vupt* prestando os serviços convencionados e as informações sobre andamento/ situação do processo ao interessado.

2.2.14. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

2.2.15. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do *Vapt Vupt*, a Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão de Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no *Vapt Vupt*.

2.2.16. Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende a Norma Padrão do *Vapt Vupt*.

2.2.17. Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e quaisquer outros bens instalados no ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros.

2.2.18. Disponibilizar e manter os equipamentos necessários a adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

2.2.19. Controlar o fluxo de documentação do usuário desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo.

2.2.20. No caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização).

2.2.21. Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso as informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

2.2.22. Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal, se necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1. Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

3.1.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

3.1.2. Como representante do Município de Bela Vista de Goiás (GO), fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.2. Constituem motivos para a Rescisão do termo:

5.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

5.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

5.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado às partes alterarem o acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a qualquer tempo antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste acordo, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o ajuste na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

10.1. A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Bela Vista de Goiás (GO), dentro da Unidade de Atendimento do *Vapt Vupt*, dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento do *Vapt Vupt*, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

10.1.2. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt*, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao *Vapt Vupt* - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

11.1. Do treinamento:

11.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município deverão ser capacitados por este.

11.1.2. Os servidores do Município à disposição da Secretaria de Estado da Administração – SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*:

11.2.1. O posto de atendimento do Município funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento, em que estiver como condômino.

11.3. Do endereço:

11.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, no caso o Estado de Goiás, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Implantação e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

12.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Bela Vista de Goiás (GO), junto a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

13.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

14.1. Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Município de Bela Vista de Goiás (GO) responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade do *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Bela Vista de Goiás (GO) serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 001/ 2021

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Município de Bela Vista de Goiás (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 04 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NARCIA KELLY ALVES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2021, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**, **Procurador (a) do Estado**, em 09/04/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018261178** e o código CRC **F162C409**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201500005006373



SEI 000018261178